

ACÓRDÃO Nº 2531/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.535/2021-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Carlos Vieira Castro (137.287.503-44).
4. Entidades: Município de Presidente Juscelino – MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Presidente Juscelino/MA, no montante de R\$ 323.667,86, por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 c/c o art. 2º da Resolução-TCU 344/2022, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva;

9.2 arquivar o processo; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Sr. José Carlos Vieira Castro e ao FNDE.

10. Ata nº 8/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2531-08/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador